

a recorrente não previu na sua composição de custos de pessoal encargos sociais e trabalhistas, conforme exige o item 11.2.5.1. do edital. Tal situação tão somente não ensejaria na desclassificação caso a proponente recorrente comprovasse esta desobrigação tributária, como fora demonstrado por outra proponente participante deste certame. A recorrente se vale equivocadamente do §8º da Clausula 5ª da minuta do Contrato de Gestão constante do Anexo I deste edital. Esta cláusula reza que a entidade, uma vez contratada, poderá captar recursos privados, situação essa a qual ensejará na devida redução equivalente dos repasses, ou seja, esta hipótese facultada ao potencial contratado não comprova e/ou garante tal imunidade. Outrossim, esta condição prevista na minuta do Contrato é condição futura, posterior ao momento da seleção pública, não aplicável a esta etapa do certame. Ainda sobre esta questão, esta Comissão entende que o protocolo sinalizado pelo recorrente quanto do primeiro pedido do CEBAS (não é prorrogação) não garante por lógica a sua concessão. Com relação à alegação final da recorrente referente a regra de inexequibilidade da proposta, esclarecemos que tal regra está expressamente prevista no item 13.3.c. Outrossim o argumento trazido pela recorrente não guarda correlação dos atos efetivamente empreendidos neste certame, uma vez que esta Comissão, frente a desclassificação de todos, concedeu nova oportunidade aos 3 proponentes participantes para apresentação complementar da documentação, conforme item 13.3.1 do edital.

Razões recursais interpostas pela Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM:

xiii) A recorrente SPDM alega que merece ser pontuada no critério 1.A (Experiência de tempo de uso de prontuário eletrônico), uma vez que a mesma havia apresentado no referido envelope A relatórios gerenciais os quais permitem a identificação e acesso para o registro no prontuário eletrônico de todos os atendimentos prestados nas Unidades.

COMISSÃO: Esta Comissão reitera o entendimento proferido na decisão anterior uma vez que a recorrente não atendeu plenamente o disposto no item F. Avaliação e Pontuação das propostas técnicas e econômicas, critério 1. Experiência anterior e alínea "d" do Anexo Técnico A.

- xiv) A recorrente SPDM alega que merece ser pontuada no critério "2. Avaliação de eficiência e capacidade técnica", tanto no 2.A (Responsável técnico médico) quanto no 2.B (Responsável técnico administrativo financeiro), uma vez que, segundo a recorrente, restou comprovada dedicação exclusiva em ambos os casos. COMISSÃO: Esta Comissão, todavia, ratifica o entendimento de que em ambos os casos não foram comprovados dedicação exclusiva.
- xv) A recorrente SPDM alega que faz jus a pontuação máxima de 1,50 pontos no "Critério 3 Economicidade", uma vez que, segundo a recorrente, as duas proponentes não deveriam ser consideradas para fins de julgamento de pontuação.

COMISSÃO: Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este argumento não tem fundamentação uma vez que o edital descreve como critério: "Nº de proponentes", isto é, participantes que ofertaram propostas. No caso deste certame as três participantes figuraram como proponentes, sendo que duas proponentes foram desclassificadas, o que não se deduz que tais desclassificadas deixaram de ter a condição de proponentes.

xvi) A recorrente SPDM alega que faz jus a pontuação no item 6.B - Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da política de Compliance e Integridade

COMISSÃO: Em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente não comprovou designação de um oficial e um comitê de integridade, conforme primeira ação (l. designação de um oficial e um comitê de integridade) exigida no item 6.b.

Por todo exposto, esta comissão não reconsidera o julgamento já proferido na sessão anterior e submete os referidos recursos não acatados à autoridade superior para decisão, conforme subitem 14.4 do edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
FERNANDO ROCHA SANTOS
Matrícula nº 11/218.437-2
Presidente
PATRÍCIA BRAGA DA FONSECA
Matrícula nº 60/290.192-4
Vice-presidente
MARIA HELENA COUTINHO ESTEVES
Matrícula nº 10/168.887-8
Membro
ELIZABETH REGINA XAVIER MENDONÇA
Matrícula nº 11/108.520-8
Membro
JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Matrícula nº 10/173.945-7
Membro

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS N° 5.341, DE 08 DE ABRIL DE 2022)

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA- PROCESSO Nº. 09/007.496/2021. CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022

Assunto: Processo nº. 09/007.496/2021. Convocação Pública nº 006/2022. Resposta aos pedidos de esclarecimento formulado pela entidade interessada: Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Em atendimento ao item 1.6.2 do edital em epígrafe, a Comissão designada por meio da SMS nº 5.341, de 08 de abril de 2022, com base nos dados e informações constantes do processo em tela, esclarece:

- "No item CAPACIDADE OPERACIONAL 8. Número de unidades públicas ou privadas com ações voltadas a gestão na rede de serviços especializados (30 PONTOS),
- Neste item é esperado que a OS demostre sua experiência na gestão de unidades públicas ou privadas de servicos especializados?

Na tabela - pág. 11 estabelece os parâmetros do item 1 - Experiência, subitem 2, conforme abaixo:

Tempo de experiência em unidades de diagnóstico por imagem pública ou privado, com ações 4 voltadas à rede de serviços especializados

Na tabela de critério de pontuação - página 85 estabelece o item 1 - Experiência, subitem 2, conforme abaixo.

Tempo de experiência em unidades de especialidades pública ou privado, com ações voltadas à rede de servicos especializados

Pergunta: Qual deve ser considerado?"

Resposta: Item 1: Públicas e/ou Privadas.

Item 2: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 02:

"No anexo I consta que serão oferecidos Radiografia simples e Tomografia Computadorizada nas unidades avançadas I, II e III. Em quais unidades avançadas será oferecido tomografia e quais será oferecido Radiografia simples?"

Resposta: Ambos os serviços serão disponibilizados em todos os tipos de Unidades Avançadas (Tipo I, II e III).

"As unidades avançadas deverão oferecer somente Radiografia simples e Tomografia computadorizada? Caso deva ser oferecido outros exames, perguntamos: Quais exames e em quais unidades avançadas? E qual o quantitativo por unidade?"

Resposta: Sim, conforme informado no questionamento 2.

Questionamento 04:

"Nas unidades avançadas em que será oferecido tomografia, qual o número de tomógrafos que serão disponibilizados?"

Resposta: Em cada unidade avançada será disponibilizado ao menos 1 (um) tomógrafo pela Secretaria Municipal de Saúde

Questionamento 05:

"O quantitativo de tomografia que consta no Cálculo de produção (pág. 36) contempla os exames da unidade sede e avançadas? Qual o quantitativo de tomografia previsto para cada uma das unidades avancadas?'

Resposta: O quantitativo informado no quadro da pág. 36 (Cálculo de Produção) contempla somente a sede. Para estimativa do quantitativo das unidades avançadas deve ser realizado cálculo baseado no parâmetro préestabelecido como capacidade máxima instalada, por sala/equipamento/producão/hora, conforme quadro 6.28 da pág. 61 do Edital.

Questionamento 06:

"Qual o quantitativo de Radiografia simples prevista para cada uma das unidades avançadas?"

Resposta: Como explicitado na pág. 35 do Edital "O quantitativo da oferta nas diversas especialidades diagnósticas poderá sofrer ajustes conforme necessidade da rede, levando em consideração a demanda da população assistida nas Unidades da Atenção Primária e Policlínicas.", é dizer para o cálculo da produção deve ser considerado o parâmetro pré-estabelecido como capacidade máxima instalada, por sala/equipamento/ produção/hora, conforme quadro 6.28 da pág. 61 do Edital.

Questionamento 07:

Onde será realizado o faturamento SUS dos procedimentos realizados nas unidades avançadas: no CNES da unidade SEDE ou no CNES do serviço que abriga a unidade avançada?"

Resposta: O faturamento deverá ser realizado na unidade executante.

Questionamento 08:

"O RH necessário para as unidades avançadas (técnico-assistencial e administrativo) deverá ser previstos na proposta ou os mesmos serão disponibilizados pelas unidades de saúde que abrigam as

Resposta: O quantitativo de RH das unidades está contido no quadro do Item 6 (CUSTO DE PESSOAL do Anexo I - Plano de Trabalho) de dimensionamento de RH constante no Edital.

Questionamento 09:

"No roteiro estabelecido para elaboração da proposta consta o item ECONOMICIDADE/Proposta Econômica: volume de recursos (R\$) destinados à rubrica variável 1 (desempenho da gestão) e variável 2 (satisfação do usuário). Porém o indicador satisfação do usuário refere-se à variável 3

Perguntamos se trata da variável 2 (desempenho assistencial) ou variável 3 (satisfação do usuário)?"

Resposta: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 10:

"O quadro de recursos humanos disponível no item 6 - Custo de Pessoal, pág. 37 do Edital, se refere à Unidade SEDE ou está dimensionada a necessidade de recursos humanos para prover as Unidades AVANÇADAS Tipo I, Tipo II e Tipo III?"

Resposta: O quantitativo de RH das unidades está contido no quadro do Item 6 (CUSTO DE PESSOAL do Anexo I - Plano de Trabalho) de dimensionamento de RH constante no Edital.

Questionamento 11:

- "CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- 3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II); Em atendimento aos requisitos do Edital, gostaríamos de solicitar ajuste na minuta contratual, com a exclusão do subitem 3 (ii) da Cláusula Terceira, abaixo transcrita, na hipótese de sermos declarados

- "CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II)",

Ano XXXVI • № 30 • Rio de Janeiro 86 Segunda-feira, 02 de Maio de 2022



A exclusão deste item se faz necessária em razão da Organização Social, estar constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não possuindo, portanto, recursos próprios disponíveis para arcar com quaisquer custos que superem a estimativa, prevista no Cronograma (Anexo II).

Resposta: A cláusula em questão será mantida, tendo em vista tratar-se de reprodução fiel e literal da minuta padrão aprovada pela douta PGM, e prevista no Decreto RIO Nº 42.696/16, e suas alterações.

"Critério 02 - Grau de Adequação da Proposta Apresentada ao Objetivo da Parceria

ITEM 04 - Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões, incentivos aplicados aos profissionais de saúde do trabalhador.

b) Sistema de pagamento por performance

Para finalidade de avaliação deste item a Organização da Sociedade Civil deverá propor incentivos financeiros e outros mecanismos, com base na avaliação de indicadores de desempenho.

A proposta deverá apresentar a política que pratica pagamento por performance nesse campo, para tanto a organização deverá apresentar um ou mais contracheques de um funcionário em atividade que contenha as gratificações abaixo:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0 PONTO
Gratificação de Titulação	0,20 pontos
Gratificação por desempenho variável	0,20 pontos
Gratificação por responsabilidade técnica	0,20 pontos
Gratificação por tempo de serviço (fixação)	0,20 pontos
Gratificação de Preceptoria	0,20 pontos

Considerando que no Custo de Pessoal não houve a contemplação dos valores referente aos Pagamentos por Performance, porém, não será possível o pagamento através da verba variável, pois algumas dessas gratificações são fixas (exemplo: gratificação por Titulação), solicitamos a gentileza de errata para inclusão dos valores no quadro de Custo de Pessoal, sendo incluso no item Benefícios - GRATIFICAÇÕES.

Resposta: Preliminarmente, o item em questão busca mensurar a capacidade de gestão e de boas práticas executadas pela OSC proponente, não necessariamente em relação a este Chamamento Público, mas em todo e qualquer contrato celebrado pela mesma. Ademais, esse item será objeto de Errata a ser publicada em D.O. para fins de retificação da documentação a ser exigida como comprovação.

Questionamentos 13:

"Considerando o item 9.5.2. Parte 2 - Recursos orçamentários em função de resultados apresentados (Parte Variável - páginas 73 à 76) do referido edital, que estabelece como parâmetro o cálculo das verbas variáveis sobre o valor referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, de acordo com os seguintes percentuais:

- Variável 1 Desempenho da Gestão até 2,00%;
- Variável 2 Assistencial até 1.00%:
- · Variável 3 Satisfação do Usuário até 2,00%.

Sendo assim, verificamos que os valores apresentados no Cronograma de Desembolso Financeiro não refletem os percentuais das verbas variáveis no período do 7º ao 12º mês. No quadro abaixo apresentamos um comparativo, referente aos percentuais aplicados no período do 7º ao 12º mês x 13º ao 24º mês. Desta forma, quais são os percentuais corretos a se em considerados como referência para as rubricas variáveis 1, 2 e 3?"

Item Cronograma de Desembolso Financeiro	Valor Mensal - Mês 07 à 12	Representatividade % Variáveis sobre Item "A"	Valor Mensal - Mês 13 à 24	Representatividade % Variáveis sobre Item "A"
A) Equipe do Centro Diagnóstico Carioca	R\$ 11.283.774,49	-	R\$ 12.412.151,94	-
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão	R\$ 338.898,20	3,00%	R\$ 248.243,04	2,00%
d2) Variável 2 - Assistencial	R\$ 169.449,10	1,50%	R\$ 124.121,52	1,00%
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário	R\$ 338.898,20	3,00%	R\$ 248.243,04	2,00%

Resposta: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 14:

"Considerando o item 9.10 Cronograma de Desembolso (Anexo II - páginas 80 e 81), verificamos que o valor global das verbas variáveis (1, 2 e 3) apresentado no Cronograma de Desembolso corresponde a R\$ 10.832.423,51, entretanto, utilizando os mesmos valores de referência apuramos o montante de R\$ 12.530.764.17. o que ocasionou uma diferença a menor de R\$ 1.698.340,67 no valor global do referido edital. Desta forma, qual o valor global correto que deverá ser considerado?

Item Cronograma de Desembolso Financeiro		'alor Acumulado 7 à 24 - Cálculo Edital	Mês	Valor Acumulado 07 à 24 - Cálculo SPDM		Diferença
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão	R\$	4.332.969,40	R\$	5.012.305,67	-R\$	679.336,27
d2) Variável 2 - Assistencial	R\$	2.166.484,70	R\$	2.506.152,83	-R\$	339.668,13
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário	R\$	4.332.969,40	R\$	5.012.305,67	-R\$	679.336,27
Total	R\$	10.832.423,51	R\$	12.530.764,17	-R\$	1.698.340,67

Resposta: Identificado erro material. Corrigido na errata do Edital a ser publicada em D.O.

Questionamento 15:

"Considerando o Item 16 do presente Edital, o qual cita que no momento da elaboração da proposta a entidade beneficiária da imunidade tributária, caso não promova redução do valor dimensionado no cronograma de desembolso, deverá demonstrar o incremento da atividade no objeto do certame, podemos entender que para a OS detentora do certificado de imunidade, a proposta será apresentada no valor global previsto no Edital, sendo que o valor referente aos encargos patronais será considerado nas rubricas do Cronograma de Desembolso de acordo com as novas ações?"

Resposta: Sim. O item em questão exige que o cronograma de desembolso a ser proposto deve demonstrar obrigatoriamente a redução do valor referente a imunidade tributária na rubrica de Recursos Humanos, caso a entidade proponente possua essa imunidade. Com relação ao incremento de atividades, este é facultado às proponentes detentoras dessa imunidade e deve ser apresentado no cronograma de desembolso demonstrando o valor correspondente, que deve ser exatamente proporcional e vinculado ao valor da redução correspondente à imunidade tributária. Este incremento deve ser apresentado numa rubrica específica a ser destacada e nomeada como incremento. Em resumo, para as OSC detentoras de imunidade tributária, a que alude o presente questionamento, a redução do valor dimensionado na rubrica a3 é obrigatória, já o incremento é facultativo.

Questionamento 16:

Considerando o disposto no Edital que não será permitida a participação de OS cujos gerentes sejam servidores do Município, após assinatura contratual será possível a contratação de servidor para fazer parte do quadro de gerentes da OS?"

Resposta: As competências da Comissão Especial de Avaliação limitam-se ao estabelecido ao Artigo 5º da Resolução SMS Nº 5341 de 09/04/22, cabendo aos órgãos competentes da SMS e Órgãos de Controle externo e interno a efetiva fiscalização da execução contratual.

Questionamento 17:

"Considerando o Quadro Sintético de Metas Físicas do Centro Diagnóstico Carioca (Página 82), podemos entender que os valores apresentados na Proposta Técnica Financeira independem das variações apresentadas no Quadro Sintético de Metas Físicas?

Resposta: Mais do que dependentes, os valores das metas físicas estão vinculados à proposta Técnica Financeira, sendo as metas, o piso, e a proposta, o teto.

Questionamento 18:

"Considerando o Quadro Sintético de Metas Físicas do Centro Diagnóstico Carioca, os percentuais no referido Quadro correspondem ao processo de implantação das ações vinculadas ao Termo de

Resposta: Sim, conforme já apresentado de forma detalhada no quadro sintético de Metas Físicas.

Questionamento 19:

"Considerando-se o histórico de experiência da SPDM-PAIS no Rio de Janeiro, a educação permanente é considerada como atribuição da equipe, trabalhando de forma articulada e desenvolvida em conjunto com os Centros de Estudos das AP e Hospitalares. Porém estes espaços são regulados diretamente pela Municipalidade (Centros de Estudos e COAPES). O Edital solicita a criação de NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE com base nas Portarias GM/MS no. 198/2004 e No 1996/2007 (PCR N02, 2017). Qual seria o nível de autonomia do processo de trabalho da equipe da OSS de educação permanente ao criar um núcleo desta natureza, quando consideramos que esta estrutura é idealizada por portarias que o vinculam aos níveis municipais, estaduais e federais da administração pública (incluindo, inclusive, responsabilidades que envolvem a participação de conselhos gestores de saúde/processo participativo no SUS, e a submissão de projetos visando orçamentos específicos vinculados à educação permanente que são regionais e que requerem a representatividade da gestão municipal? Seria correto pensar que esta estrutura seria uma equipe vinculada à OSS, cujo processo de trabalho será realizar ações de forma articulada com as estruturas já regidas pelo município (porém sem substituí-las), enfocando majoritariamente a atribuição de desenvolvimento das equipes e profissionais sob sua responsabilidade?

Resposta: Como regra, conforme previsto no artigo 199 da CF, as Instituições Privadas podem trabalhar de forma complementar ao SUS segundo as diretrizes deste. No mesmo sentido, a lei 8080/90 que institui o SUS, define as responsabilidades dos entes federativos. Isto posto, é dizer que a autonomia do processo de trabalho da equipe da OSC na Educação Permanente não poderia ser diferente, portanto sua atuação estará alinhada às Políticas Nacional e Municipal de forma complementar e convergente, sendo correto afirmar que as ações serão executadas de forma articulada com estruturas regidas pelo Município, sem por óbvio, as substituí-las.

"Com relação às responsabilidades de gestão ambiental atreladas à realização dos exames na rede de serviços descrita: sendo estas estruturas lotadas em serviços que já existem e encontram-se lotados dentro de CF, Policlínicas e Hospitais: seria correto deduzir que o desenvolvimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (RDC222/2018), a implantação de fluxos e custos de destinação destes resíduos continuarão sob reponsabilidade da gestão do serviço em questão ou será da OSS vencedora

Resposta: Com relação à implantação dos fluxos, a responsabilidade pela gestão ambiental será compartilhada entre todos os participantes do processo, sob a coordenação da Coordenadoria Geral do Complexo de Especialidades da SMS. Quanto aos custos de destinação dos resíduos, salvo pactuação em sentido contrário, permanecerá sob a responsabilidade do gestor das Unidades Avançadas.

Questionamento 21:

"O Edital não prevê as responsabilidades em relação a obtenção de licença ambiental do serviço de diagnóstico. Esta responsabilidade será da OSS? Se sim, existe diferença quanto a esta responsabilidade tomando por base: (a) responsabilidade da OSS quanto ao Centro de Diagnóstico Carioca (sede) e (B) responsabilidade da OSS quanto à licença ambiental das Unidades Avançadas (que fazem parte de outros serviços pré existentes e com sistemas próprios de gestão e administração)?

Resposta: Em regra a responsabilidade sobre a obtenção de licenças ambientais da sede será da OSC vencedora. Em relação às unidades pré-existentes, tal responsabilidade recairá, salvo pactuação em sentido contrário, sobre a gestão das mesmas

Questionamento 22:

"A realização da radiografia é realizada pelo método computadorizado (imagem digital) ou por revelação química (líquido revelador e fixador)? Caso seja realizado por revelação química, existe previsão orçamentária para destinação dos líquidos químicos utilizados?

Resposta: As radiografias deverão ser realizadas pelo método computadorizado.

Questionamento 23:

"Na página 31 informa que a entidade deverá gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações na sede e nas unidades avançadas, o RH das unidades avançadas será da entidade tanto no gerenciamento quanto na assistência?

Resposta: Sim, seguindo a lógica das respostas aos questionamentos 8 e 10.



Questionamento 24:

"Na página 32, diz em "processo seletivo" e na página 65...item 7.11, diz que poderá haver subcontrata-

Resposta: A referência ao Processo Seletivo no item 3.2 - Objetivos Específicos (pág. 32 do Edital) trata da contratação de profissionais para atuação nas unidades. Ao passo que o item 7.11 (pág. 65 do Edital) refere-se a contratos de prestação de serviços

"Na página 34 está colocado o horário de funcionamento das unidades avançadas tipo II e III, considerando este horário, como se dará o atendimento das 19h às 7h em se tratando de serviço de maior complexidade? A entidade deve prever funcionamento nestes serviços 24h?"

Resposta: Somente para os servicos de manutenção e laudo.

Questionamento 26:

"Na página 37 o quadro de custo de pessoal CDC traz o RH apenas para a Sede ou inclui o RH das unidades avançadas?"

Resposta: Sim. vide as respostas aos questionamentos 8 e 10.

Questionamento 27:

"Na página 43 informa da oferta de exames e procedimentos pela plataforma SISREG, por haver unidades avançadas dentro dos hospitais como se dará o atendimento às urgências?"

Resposta: Conforme descrito na própria pág. 43, o atendimento deverá seguir o horário da marcação do agendamento, que é eletivo, ou seja, excludente aos atendimentos de urgência que competem aos hospitais com este perfil.

Questionamento 28:

"Na página 61 o quadro informa a respeito da capacidade instalada da sede ou inclui as unidades avancadas?"

Resposta: Inclui a capacidade instalada da Sede.

Questionamento 29:

"Os equipamentos da sede e de todas as unidades avançadas devem ser adquiridos pela entidade ou os equipamentos já estão instalados nas unidades avançadas?"

Resposta: Esta decisão compete e é discricionária da entidade vencedora do certame, para a sede. Cumpre informar que as Unidades Avançadas já possuem os referidos equipamentos médicos hospitalares.

Questionamento 30:

"A Sede será uma implantação de serviço novo. Em relação às unidades avançadas (UA), todas já têm salas e equipamentos em funcionamento dimensionados para atender à demanda solicitada.

Resposta: As Unidades Avançadas já possuem os referidos equipamentos médicos hospitalares e estrutura física correspondente.

Questionamento 31:

"Não está claro no edital, quais são os exames realizados nas UA."

Resposta: Questionamento já respondido conforme resposta ao questionamento 3.

Questionamento 32:

"Na página 46, refere sobre "procedimentos + pernoite". A Sede ficará aberta até as 22:00 e as UA até as 19:00. Então "pernoite" não haverá, certo?'

Resposta: Conforme explicitado na referida pág. 46 do Edital, "... o pernoite, quando necessário, será feito em hospital de apoio."

Questionamento 33:

"A infraestrutura existente está preparada para receber sistema de gases medicinais?"

Resposta: Deverá ser implantado, pela Vencedora deste certame, sistema completo de gases medicinais, desde as Unidades geradoras até os pontos finais de consumo, conforme previsto no projeto de arquitetura elaborado pela SMS, que será entregue ao vencedor do certame.

Questionamento 34:

"Será disponibilizado projeto básico - Planta Baixa para adequações / implantação do Centro Diagnósticos Carioca?

Resposta: Sim, a SMS disponibilizará o projeto básico de arquitetura ao vencedor deste certame.

Questionamento 35:

"Na lista de ambientes, pág. 48 e 49, não constam ambientes de apoio ao centro cirúrgico conforme RDC 50., foram previstos?'

Resposta: Não há previsão de Centro Cirúrgico no CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA, objeto deste Edital.

Questionamento 36:

"Na lista de ambientes, pág. 48 e 49, não constam ambientes de áreas de apoio, ex: lavanderia, abrigo de lixo, área de gases medicinais, sistema de ar condicionado, etc., foram previstos?

Resposta: Todos os ambientes de apoio indicados na RDC-50 relativos às atividades assistenciais previstas no CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA estarão contemplados no projeto de arquitetura elaborado pela SMS, que será entregue ao vencedor deste certame.

Questionamento 37:

"Em relação as comissões de Ética Médica, Ética de Enfermagem e Controle de Infecção constantes na pág 39 do Edital, devemos nos basear na publicação apresentada no Edital ou podemos utilizar a referência atualizada das mesmas?"

Resposta: Neste item devem ser sempre utilizadas as resoluções vigentes

Questionamento 38:

"Considerando a verba disponibilizada na rubrica adaptações de instalações/ Aquisição de Equipamentos, solicitamos a possibilidade de disponibilizar lista de itens/materiais/bens/equipamentos a serem adquiridos ou a adaptações de instalações necessárias.'

Resposta: O edital disponibiliza referências das normas, resoluções e legislação vigentes aplicáveis, como também o dimensionamento de oferta, RH e Cronograma de Desembolso com os valores de investimento, subsidiando assim o planejamento sobre as aquisições de itens/materiais/bens/equipamentos para implantação da unidade em questão, conforme o escopo exigido nesse Edital.

Questionamento 39:

"Considerando o ITEM 03 - Aplicação do manual de compras da OSC, apresentando as regras utilizadas para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica, em conformidade com as orientações contidas na Resolução CGM nº 1715 de 10/03/2021. Neste item, a proponente deverá apresentar: Detalhamento do processo de compra disponível online (Apresentar um processo de compra/contratação realizado pela instituição, cumprindo estes critérios, impresso e seu link de acesso para verificação), questionamos se a OS poderá apresentar prints das telas do Sistema utilizado em substituição do link de acesso para verificação?"

Resposta: Reforçamos que nada impede que sejam trazidos os "prints" das telas do sistema utilizado, desde que os links sejam disponibilizados para verificação de funcionamento pelos membros da Comissão Especial, conforme exigido no Edital

Em, 28 de abril de 2022. Patrícia Braga Presidente

Comissão Especial de Seleção Resolução SMS n° 5.341, de 08 de abril de 2022

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

(RESOLUÇÃO SMS N° 5.341, DE 08 DE ABRIL DE 2022) CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVICOS DE SAÚDE DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARIOCA - PROCESSO Nº. 09/007.496/2021. CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022 **ERRATA**

Onde se lê: (Item 6.3 - página 20 do Anexo I - D.O Rio de 19/07/2022)

"6.3 Comissões e Núcleos (...) Comissão de Proteção Radiológica (Resolução RDC nº 330, 20/12/2019). "

Leia-se:

6.3 Comissões e Núcleos (...) Comissão de Proteção Radiológica (Resolução RDC nº 611, 09/03/22, ou outra que venha a substituir).

Onde se lê: (Item 6.17 - páginas 23 a 25 do Anexo I - D.O Rio de 19/07/2022)

"6.17 Estrutura Física (...) Deverão seguir ainda a Resolução RDC 330/2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista...

6.17 Estrutura Física (...) Deverão seguir ainda a Resolução RDC 611/2022 (ou outra que venha a substituir), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista

Onde se lê: (Item 6.27 - página 29 do Anexo I - D.O Rio de 19/07/2022)

"6.27 Sistema de qualidade e proteção radiológica

A CONTRATADA deverá implementar Programa de Garantia da Qualidade e Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos, assim como o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme estabelecido na RDC nº 330 de 2019 e nas Instruções Normativas ANVISA: "

Leia-se:

6.27 Sistema de qualidade e proteção radiológica

A CONTRATADA deverá implementar Programa de Garantia da Qualidade e Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos, assim como o gerenciamento das tecnologias, dos processos e dos riscos inerentes ao serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, conforme estabelecido na RDC nº 611 de 2022 (ou outra que venha a substituir) e nas Instruções Normativas ANVISA:

No item 12,

Onde se lê: (Item 12 - página 50 do Anexo I - D.O Rio de 19/07/2022)

" 12. Elementos disponíveis

(...) 8. Resolução - RDC Nº 330, de 20 de Dezembro de 2019. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Dezembro de 2019. BRASIL;

Leia-se:

12. Elementos disponíveis

(...) 8. Resolução - RDC Nº 611, de 9 de marco de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Março de 2022. BRASIL;